



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maraú

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1899

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maraú publica:

- **Decreto Nº1621, de 02 de Junho de 2021** - Institui medidas emergenciais para contenção e controle da infecção viral COVID-19, e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº1621, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Institui medidas emergenciais para contenção e controle da infecção viral COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1500, de 11 de janeiro de 2021, que Declarou Estado de Calamidade Público no âmbito do Município de Maraú- BA, para fins de investimento nas ações de enfrentamento e combate da infecção Viral pelo COVID-19 em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar frente às ações de prevenção e recuperação da saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO o novo crescimento exponencial de casos positivos de pacientes infectados pela COVID-19 no âmbito do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAÚ, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara facial, conforme Art. 3º, III-A, da Lei Federal 13.979/2020, para toda população que estiver circulando nas vias públicas do município, bem como em quaisquer outros locais, em estabelecimentos comerciais, espaços públicos de lazer, órgãos públicos, e/ou do gênero, na utilização de transportes coletivos, privados ou públicos, sejam marítimos, fluviais ou terrestres.

I - O desrespeito à determinação de que trata o caput desse artigo, por qualquer pessoa, sujeitará a mesma a sofrer as sanções administrativas e penais cabíveis ao fato, por prática do crime de atentado à saúde pública e desobediência à ordem legal;

II - Para a fiscalização e o cumprimento da ordem, os fiscais da Vigilância Sanitária buscarão apoio policial sempre que flagrarem qualquer ato que possa infringir as determinações dispostas no Decreto vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e penais cabíveis;

Art. 2º- Restrições quanto ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais:

I – Os estabelecimentos deverão permanecer fechados **a partir da 00 hora (noite) até as 05h30min da manhã**, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto.

II – As entregas poderão ocorrer por meio de Delivery sem restrição de horário.

Art. 3º - Os eventos musicais de qualquer natureza e espécie:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

I – Estarão proibidos a partir da publicação deste Decreto, quais sejam: voz e violão, bandas, paredões, aparelhos de som que motivem quaisquer tipos de aglomeração, ainda que apresentem aparência de evento ou reunião de natureza privada;

Art. 4º - Consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais durante o período compreendido entre os dias 03 a 06 de junho de 2021:

I – Os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e distribuidoras de bebidas, não poderão vender bebida alcoólica para consumo no local, ou em vias pública, praças públicas, praias e/ou quaisquer outros espaços fora das residências;

II – Quaisquer descumprimentos quanto ao determinado no presente decreto, sujeitará ao estabelecimento que for flagrado a penalidades administrativas e penais previstas na legislação;

Art. 5º - Outras situações omissas, mas que tenham relação com as medidas adotadas para prevenção e combate a disseminação do coronavírus serão tratadas sob o que faculta legislação vigente disciplinadas pelas autoridades sanitárias e pelo poder público municipal, através da secretaria de saúde.

Art. 6º - Este decreto tem validade de 30 dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo a situação epidemiológica do município e região.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÚ-BA, 02 DE JUNHO DE 2021.

MANASSES SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marau
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em ____ / ____ /2021

Edição nº ____ /2021

Gabinete do Prefeito

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br /saude@marau.ba.gov.br

Página 2 de 2